

68  
^

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Processo n.º: 2014.CAN.APO.02943/14.

Entidade: Prefeitura Municipal de CANINDÉ.

Interessada: ANTONIA MARTINS DE ABREU.

Natureza: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

ACÓRDÃO N.º 2.326 /2014

**EMENTA:**

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial, da lavra da nobre Procuradora Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria.
- Em TOTAL ACORDO com o parecer ministerial.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da Senhora ANTONIA MARTINS DE ABREU, ocupante do cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1-8, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de CANINDÉ, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do

69  
^

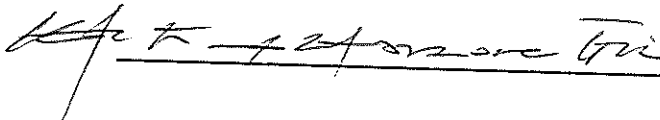
ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, apreciar a legalidade do Ato de Aposentadoria n.º 003/2014, à fl. 61, datado de 24.01.2014, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de R\$ 3.349,33 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), e AUTORIZAR O REGISTRO, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de maio de  
2014.

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Presidente

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Relator

Fui presente:  \_\_\_\_\_ - Procuradora (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Processo n.º: 2014.CAN.APO.02943/14.  
Entidade: Prefeitura Municipal de CANINDÉ.  
Interessado: ANTONIA MARTINS DE ABREU.  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais.  
Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora **ANTONIA MARTINS DE ABREU**, ocupante do cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1-8**, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de n.º 003/2014 (fl. 61), assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Senhora Eugenia Chaves Falcão, Presidente do IPMC, datado de 24.01.2014, fixa o valor mensal do benefício em **R\$ 3.349,33 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, fl. 63, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, fl. 64, para a devida análise.

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação n.º 3828/2014 (fls. 65/66), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu o Parecer n.º 2393/2014 (fl. 70), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.

Passo a decidir.

### RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspeção (fls. 65/66) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub análise*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.

### VOTO

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 65/66) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 70), **VOTO pelo REGISTRO do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **ANTONIA MARTINS DE ABREU**, ocupante do cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1-8**, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e

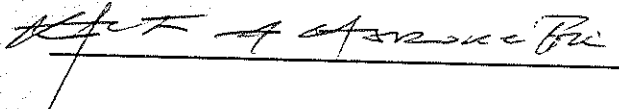


ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Fundamental do Município de CANINDÉ, com proventos mensais de R\$ 3.349,33  
(três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de  
maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Relator.